

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

003151/2026

DATA DO REGISTRO:

21/05/2026

TÍTULO

Plano de trabalho para aquisição de bens de consumo - materiais esportivos para atendimento ao município de Alfenas

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CNPJ: 05.465.167/0001-41

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4143

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31.630-900

Telefone/FAX: ((3) 1) 39-15-4789

E-mail do Setor de Convênios/Parceria: gabinetesec@social.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Tomás Tavares Perdigão Mendes

CPF: xxx.560.836-xx

CI/Órgao Exp.: *****

Cargo: Subsecretário de Esportes

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx0

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail Pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

DADOS DO BENEFICIÁRIO

Razão social: MUNICIPIO DE ALFENAS

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Endereço: PRACA FAUSTO MONTEIRO, 347

Bairro: CENTRO

Cidade: ALFENAS

UF: MG

CEP: 37.130-001

Telefone: (35) 3690-1320

E-mail institucional: contabilidade@alfenas.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO

CPF: xxx.451.326-xx

Identidade: *****

Órgão Exp.: DETRAN/MG

Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2028

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx6

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - INFORMAÇÕES GERAIS

1 - Objeto da Transferência Especial: *

Constitui objeto da presente transferência especial, um projeto a ser executado junto ao município de Alfenas, visando promover e fortalecer as atividades esportivas, incentivar a prática de esportes e ampliar o acesso da população às ações de esporte e lazer, por meio da aquisição de bens de consumo - materiais esportivos, conforme descrito no plano de trabalho.

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

003151/2026

DATA DO REGISTRO: 21/05/2026

1.1 - Finalidade da Transferência Especial: *

Recebimento de recursos oriundos de Transferência Especial destinados à aquisição de materiais esportivos, com o objetivo de promover e fortalecer as atividades esportivas, incentivar a prática de esportes e ampliar o acesso da população às ações de esporte e lazer no município.

1.2 - Justificativa Fundamentada da Transferência Especial: *

A aquisição de materiais esportivos por meio dos recursos de Transferência Especial justifica-se pela necessidade de fortalecer as atividades esportivas desenvolvidas no município, proporcionando melhores condições para a prática esportiva por crianças, jovens e adultos. Os materiais contribuirão para a realização de treinamentos, campeonatos, projetos sociais e atividades de lazer, incentivando a inclusão social, a promoção da saúde e a qualidade de vida da população. Além disso, a iniciativa visa ampliar o acesso ao esporte e apoiar ações que estimulem a participação comunitária e o desenvolvimento social.

IV - INFORMAÇÕES DE REPASSE DE RECURSOS

2 - Repasse de Natureza Especial? SIM

2.1 - Natureza Especial: EMENDA IMPOSITIVA

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 160-A, § 2º

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar/Demanda

3.1 - Parlamentar(es): Não há

4 - Emenda Parlamentar/Demanda:

Responsável	Inciso - Emenda/Ano	Indicação Nº	Valor	Impositividade
LUIZINHO	R1834 - 484/2026	205204	R\$ 100.000,00	Sim

6 - TIPO DE ATENDIMENTO

Gênero	Categoria	Especificação
AQUISIÇÃO DE BENS	Consumo	Kit Esportivo

6.1 - VALOR

Concedente	Dotação Complementar
R\$ 100.000,00	R\$ 0,00

8 - Conta específica:

8.1 - Banco:

8.2 - Agência bancária:

8.3 - Conta bancária:

8.4 - Praça bancária:

V - INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO

9 - Pessoas beneficiadas diretamente:

9.1 - Descrição: Criança, Adolescente e Adulto

9.2 - Quantidade: 500

10 - Proposta de vigência (dias corridos):

365 / dias.

10.1 - Data prevista para início:

13/06/2026

10.2 - Data prevista para término:

12/06/2027

VI - ENDEREÇOS

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

003151/2026

DATA DO REGISTRO:

21/05/2026

11 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/
Rodovia/Beco/Travessa:

Número/KM:

Bairro/Distrito:

CEP

Município:

Referência:

RUA JOAO DE SOUZA SOBRINHO

170

VILA BETANIA

37.137-086

ALFENAS

Secretaria de
Esportes Lazer e
Recreação Ginásio

VII - RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

12 - Equipe Executora da Transferência Especial:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

12.1 - NOME

12.2 - REGISTRO
PROFISSIONAL

12.3 - ÓRGÃO DE
REGISTRO
PROFISSIONAL

12.4 - TELEFONE
INSTITUCIONAL

12.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL

LILIAN MARA DE CASTRO

xxxxxxx

(35) 99780-1082

lilian.castro@alfenas.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

12.1 - NOME

12.2 - REGISTRO
PROFISSIONAL

12.3 - ÓRGÃO DE
REGISTRO
PROFISSIONAL

12.4 - TELEFONE
INSTITUCIONAL

12.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL

Luciano Pereira Assumpção

xxxxxxx

(35) 3698-2047

secesportes@alfenas.mg.gov

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - NOME

12.2 - REGISTRO
PROFISSIONAL

12.3 - ÓRGÃO DE
REGISTRO
PROFISSIONAL

12.4 - TELEFONE
INSTITUCIONAL

12.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL

LILIAN MARA DE CASTRO

xxxxxxx

(35) 99780-1082

lilian.castro@alfenas.mg.gov.br

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA

Aquisição de materiais esportivos

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Consumo - Kit Esportivo

ETAPA(S)

Duração
(Dias Corridos)

1.1.1 - levantamento de preços de mercado

30

1.1.2 - instauração do processo de licitação

60

1.1.3 - Aquisição dos materiais

60

1.1.4 - Recebimento e conferência dos materiais

30

1.1.5 - Utilização dos materiais

185

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO
1	Aquisição de Materiais esportivos	Material	un	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1.1.5 / 1.1.4 / 1.1.2 / 1.1.3 / 1.1.1	Não

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON- 003151/2026 DATA DO REGISTRO: 21/05/2026

TOTAL: R\$ 100.000,00

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA / DOTAÇÃO COMPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 100.000,00	100,00	-
Dotação Complementar	R\$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 100.000,00	100.0%	0%

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ano	Mês	Valor
2026	Junho	R\$ 100.000,00

XI - RESERVADO AO CONCEDENTE/OEEP

1 - Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1481 27 812 069 4170 0001 3 3 40 41 08 0 10 8		R\$ 100.000,00

2 - Natureza Continuada: Não

3 - Periodicidade Envio Relatórios: -

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

003151/2026

DATA DO REGISTRO: 21/05/2026

XII - ANÁLISE TÉCNICA

1 - Status do Parecer: Favorável

2 - Responsável: DEBORA SOUZA DO VALLE

3 - Setor Análise: Setor de Convênios

4 - Data: 10/06/2026

PLANO DE TRABALHO Nº: 003151/2026 INDICAÇÃO IMPOSITIVA Nº: 205204 MUNICÍPIO: Município de Alfenas VALOR DO REPASSE: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) VALOR CONTRAPARTIDA PROPONENTE: R\$ 0,00 (zero real) OBJETO DO PLANO DE TRABALHO: Constitui objeto da presente transferência especial, um projeto a ser executado junto ao município de Alfenas, visando promover e fortalecer as atividades esportivas, incentivar a prática de esportes e ampliar o acesso da população às ações de esporte e lazer, por meio da aquisição de bens de consumo - materiais esportivos, conforme descrito no plano de trabalho. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DO OBJETO Trata-se de proposta para formalização de repasse de recurso de Emenda Impositiva, de indicação do Deputado Luizinho na modalidade de transferência especial, por meio de plano de trabalho a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e o Município de Alfenas, que tem como principal objetivo aquisição de bens. A formalização do repasse da indicação parlamentar, por meio de transferência especial, seguirá o disposto no art. 160-A, da Constituição Estadual de 21/09/1989: Art. 160-A – A transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas nos termos do § 6º do art. 160 poderá ser feita por meio de uma das seguintes modalidades: I – transferência especial; (...) § 1º – Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita dos municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 14 do art. 160, e do endividamento do ente federado beneficiado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput no pagamento de: I – despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas; II – encargos referentes ao serviço da dívida. DO REPASSE POR TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Conforme §2º, do art. 160-A, da Constituição Estadual de 21/09/1989: § 2º – Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput, os recursos: I – serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere; II – passarão a pertencer ao ente federado beneficiado no ato da efetiva transferência financeira; (grifo nosso) DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRAPARTIDA A Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO) emitida e assinada pelo gestor administrativo, DOC SIGCON nº 1974312, enquanto condição prévia para a consignação do pagamento, composta da classificação funcional-programática e econômica, atesta os valores monetários autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a programação orçamentária compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental. DA APLICAÇÃO DA LEI 9.504/1997 E DA POSSIBILIDADE DE REALIZAR O ADITAMENTO NO ANO ELEITORAL DE 2026: De acordo com o art. 73 da Lei 9.504/1997, são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, algumas condutas que podem afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, dentre essas, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. Os convênios e as parcerias são entendidos como formas jurídicas, por meio dos quais o Estado repassa gratuitamente bens e valores para convenientes, para que esses, por sua vez, realizem atendimentos à população em geral. Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: VI - nos três meses que antecedem o pleito: realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. Portanto, a vedação eleitoral começa nos três meses que antecedem o início do período eleitoral até o fim das eleições em primeiro, ou segundo turno. Sendo assim, não observamos óbice para a formalização deste processo de formalização de plano de trabalho para repasse de recurso por meio de transferência especial neste momento. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A FORMALIZAÇÃO O Município apresentou a proposta do plano de trabalho nº 004994/2026, cadastrada no sistema SIGCON-Saída (DOC SIGCON nº 1912481). O plano de trabalho nº 003151/2026 foi analisado pela área técnica finalística, Subsecretaria de Esportes, que se manifestou favorável ao objeto proposto, conforme Parecer Técnico 413 (141667735), DOC SIGCON nº 1972609. Pontuamos, ainda: O plano de trabalho a ser aprovado e assinado consta todos os requisitos necessários, conforme disposto no art. 17, §1º, incisos I a VII, sendo eles: I. Objeto a ser executado: O objeto do plano de trabalho está de acordo com a indicação de Emenda Parlamentar, que foi devidamente vinculada. II. Finalidade da aplicação dos recursos: A finalidade do plano de trabalho foi analisada pela área finalística, que atestou estar de acordo com as políticas de atendimento da SEDESE. III. Metas a serem alcançadas: As metas a serem alcançadas foram devidamente aprovadas, conforme pactuadas no cronograma de execução do plano de trabalho. IV. Cronograma de execução: As metas foram definidas e aprovadas, no cronograma de execução do plano de trabalho, seguindo as orientações de preenchimento dos manuais SEGOV. V. Orçamento previsto: A disponibilidade orçamentária foi atestada com a emissão da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, devidamente assinada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas. VI. Informação sobre a utilização de recursos provenientes de outras fontes, se houver: Todas as dotações orçamentárias foram devidamente incluídas no plano de trabalho. VII. Classificação orçamentária da despesa: O tipo de atendimento da indicação está de acordo com a natureza de despesa. DA VIGÊNCIA O plano de trabalho foi

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON- 003151/2026 DATA DO REGISTRO: 21/05/2026

formalizado com vigência de 365 dias, conforme metas e etapas do cronograma de execução. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA FORMALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO - Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989; - Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências; - Decreto nº 48.660, de 28/07/2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social; - Instrução Normativa TCE MG nº 05/2025, que estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares estaduais e municipais; Resolução SEGOV nº 18, de 27 de abril de 2026, que Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2026 por emendas individuais e de blocos na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais; - Resolução SEGOV nº 06/2026, de 02 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2026, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; - Resolução SEGOV nº 15, de 31 de março de 2026, que altera a Resolução SEGOV nº 06, de 02 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2026, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado. CONCLUSÃO Diante da reciprocidade de interesses entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Município de Alfenas, considerando a pertinência do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária, a relevância social do objeto aprovado pela Subsecretaria de Esportes e a legislação vigente, a Diretoria de Celebração de Convênios e Parcerias atesta que o plano de trabalho apresenta os elementos pertinentes para a formalização do plano de trabalho para repasse de recurso por meio de transferência especial. Pelo exposto, encaminhamos o presente processo para fins de apreciação jurídica.

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

003151/2026

DATA DO REGISTRO: 21/05/2026

XII - ANÁLISE JURÍDICA

1 - Status do Parecer: Favorável

2 - Responsável: THAISA FERREIRA AMARAL GOMES
ESPINOLA

3 - Data: 11/06/2026

1480.01.0004213/2026-88 Memorando AGE/CJ/NAJ_SEDESE_AJ_EMENDAS nº. 131/2026 Belo Horizonte, 10 de junho de 2026. Para: Bárbara Santos Ferraz Diretora de Celebração de Convênios e Parcerias - DCCP Assunto: Devolve expediente. Celebração de Plano de Trabalho na modalidade Transferência Especial. Resolução SEGOV nº 06, de 2026. Parecer Referencial AGE/CJ nº 16.789, de 2026. Município de Alfenas. Plano de Trabalho nº 003151/2026 (141788983). Emenda parlamentar impositiva nº 205204. Referência: Processo nº 1480.01.0004213/2026-88. Senhora Diretora, Com cordiais cumprimentos, em atenção ao Memorando SEDESE/SUBPG-SCPC-DCCP nº. 1822/2026 (141790560), devolve-se o expediente sem análise individualizada, com os seguintes apontamentos: o Plano de Trabalho a ser firmado com o MUNICÍPIO DE ALFENAS será celebrado com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva, na modalidade Transferência Especial, devendo observar o disposto na Resolução SEGOV nº 06, 02 de fevereiro de 2026, atualizada pela Resolução SEGOV nº 15, de 31 de março de 2026; sobre a modalidade Transferência Especial, a Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado emitiu o Parecer Referencial AGE/CJ nº 16.789, de 2026 - nº 138507207 - SEI 1490.01.0002120/2026-83 (141808066), no qual consignou, em síntese: (...) 3. A Resolução Segov nº 6/2026 17. No plano executivo, a Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) publicou a Resolução Segov nº 6 (136883272), de 2 de fevereiro de 2026, que regulamenta os procedimentos e prazos operacionais para a execução das emendas impositivas do exercício de 2026, adequando os fluxos administrativos às novas exigências. 18. A Seção I do Capítulo IV (arts. 12 a 19) da resolução é de observância obrigatória, pois trata especificamente das indicações na modalidade de Transferência Especial. 19. O art. 17, em especial, detalha o conteúdo do plano de trabalho e as declarações que devem ser firmadas pelo ente beneficiário, enquanto o art. 18 define o escopo da análise a ser realizada pelo órgão ou entidade setorial do Estado. A leitura conjugada desses dispositivos com a decisão do TCE-MG é indispensável para uma análise segura e uniforme. (...) 24. A Resolução Segov nº 6/2026 (136883272), em seu art. 17, § 1º, em harmonia com o art. 7º, inc. IX, da Instrução Normativa TCE/MG nº 5/2025 (136882716), estabelece o conteúdo mínimo obrigatório do Plano de Trabalho para Transferências Especiais. A ausência de qualquer um desses elementos ou seu preenchimento inadequado configura impedimento de ordem técnica, impossibilitando a aprovação do plano e, conseqüentemente, a execução da Transferência Especial. Os itens obrigatórios são: a) Objeto a ser executado: Descrição do bem a ser adquirido, da obra a ser realizada ou do serviço a ser prestado. Conforme será detalhado adiante, a descrição não pode ser genérica. b) Finalidade da aplicação dos recursos: Justificativa que demonstra a vinculação do objeto com o interesse público e a política pública setorial correspondente. c) Metas a serem alcançadas: Definição dos resultados quantitativos e qualitativos esperados com a execução do objeto (ex: quilômetros de vias pavimentadas, número de unidades de saúde reformadas, etc.). d) Cronograma de execução: Planejamento das principais etapas e do prazo previsto para a conclusão do objeto. e) Orçamento previsto: Estimativa dos recursos necessários para a execução do objeto. f) Informação sobre outras fontes: Indicação se haverá aporte de outros recursos (contrapartida do município ou outras fontes) para a execução do mesmo objeto. g) Classificação orçamentária da despesa: Correta indicação da despesa como corrente ou de capital, em conformidade com as normas de finanças públicas. 25. Além desses itens, o § 3º do mesmo art. 17 da Resolução Segov exige que o conteúdo do plano guarde estrita conformidade com o órgão setorial responsável e com o objeto definido pelo parlamentar no ato da indicação, reforçando o elo entre a intenção da emenda e sua execução prática. III. CONCLUSÃO 42. Sendo essas as orientações gerais que cabiam a esta Consultoria Jurídica promover diante do contexto normativo que envolve as Transferências Especiais, registra-se que o presente parecer não tendo o condão de substituir a aplicação integral do conteúdo das decisões do STF, bem como das decisões e dos normativos do TCE. Além disso, caso surjam eventuais dúvidas ou controvérsias jurídicas sobre a aplicação concreta das normas aqui examinadas, elas devem ser dirimidas mediante apresentação de consultas acompanhadas do devido detalhamento técnico e fático. 43. Por fim, considerando-se que há robustez da normatização estadual acerca da matéria, consubstanciada na Instrução Normativa TCE/MG nº 5/2025, no Acórdão relatado pelo Conselheiro Agostinho Patrus na Representação nº 1.114.808 e na Resolução Segov nº 6/2026, aos quais se acresce o presente parecer; que a atuação do órgão ou entidade estadual responsável pela política pública indicada se restringe à análise de conformidade do plano de trabalho apresentado pelo ente beneficiário e que essa análise ocorre de forma massiva e automatizada, restringindo-se à regularidade formal do preenchimento do documento e à sua aderência à finalidade e objeto indicado na emenda parlamentar e na Resolução de Transferência Especial; e, ainda, o princípio da eficiência administrativa; aprova-se a presente manifestação na forma de parecer referencial, com o fim de dispensar a análise jurídica individualizada dos expedientes que tenham por objeto Transferências Especiais. (grifo nosso) nesse sentido, registra-se que a Resolução AGE nº 93, de 25 de fevereiro de 2021, prevê que os pareceres referenciais dispensam novas análises jurídicas individualizadas, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos seus termos: Art. 9º (...) §5º – Os pareceres referenciais devem ser observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e pelas unidades jurídicas da AGE e dispensam novas análises individualizadas, devendo a área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos seus termos. (grifo nosso) assim, em consonância com o exposto, fica dispensada a análise jurídica

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

003151/2026

DATA DO REGISTRO: 21/05/2026

individualizada do expediente, desde que a área técnica ateste expressamente que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial AGE/CJ nº 16.789, de 2026; caso o expediente não se enquadre integralmente nas hipóteses e premissas consideradas no referido parecer referencial, os autos deverão ser devolvidos a esta Assessoria Jurídica para análise individualizada; ressalta-se, ainda, que deverá ficar comprovado nos autos o cumprimento dos requisitos necessários à celebração do Plano de Trabalho na modalidade Transferência Especial, nos termos da Resolução SEGOV nº 06, de 2026, especialmente quanto à presença dos itens obrigatórios e às demais exigências normativas aplicáveis. Alerta-se, ainda, que as questões orçamentárias devem seguir as regras aplicáveis, inclusive a autorização do(a) ordenador(a) de despesa competente, conforme consignado no Parecer Referencial AGE/CJ nº 16.789, de 2026, "eventuais dúvidas ou controvérsias jurídicas sobre a aplicação concreta das normas (...) devem ser dirimidas mediante apresentação de consultas acompanhadas do devido detalhamento técnico e fático"; considerando tratar-se de ano eleitoral, deverá constar dos autos manifestação técnica expressa atestando a inexistência de vedação eleitoral à prática dos atos pretendidos, com análise específica da compatibilidade da medida com a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, especialmente com o art. 73, §10, bem como com as orientações constantes da Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 11 de março de 2026 e da Resolução SEGOV nº 06, de 2026; por fim, informa-se que o presente memorando e o Parecer Referencial AGE/CJ nº 16.789, de 2026, serão inseridos no Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias - SIGCON, no campo destinado ao ato da unidade jurídica setorial. Atenciosamente, THAÍSA FERREIRA AMARAL GOMES ESPÍNOLA Assessora Jurídica MASP 669.757-7 OAB/MG 188.190 RENATO SALDANHA DE ARAGÃO Procurador do Estado de Minas Gerais MASP 1.332.292-0 OAB/MG 144.210 Referência: Processo nº 1480.01.0004213/2026-88SEI nº 141807836 Procedência: Secretaria de Estado de Governo (Segov) Interessado: Superintendente Central de Emendas Parlamentares Estaduais e Transferências da Segov Número: 16.789 Data: 18 de maio de 2026 Classificação Temática: Convênios e Instrumentos Congêneres/Emenda Parlamentar. Transferências Especiais. Ementa: REPERCUSSÕES DA ADPF 854. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS. TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS. TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE E CONTROLE. OBRIGATORIEDADE DE PLANO DE TRABALHO PRÉVIO. CONTEÚDO MÍNIMO. ESCOPO DA ANÁLISE PELA ÁREA TÉCNICA. ORIENTAÇÕES GERAIS. Referências normativas: Constituições Federal e Estadual. Instrução Normativa TCE/MG no 5/2025. Resolução Segov no 6/2026. PARECER JURÍDICO I. RELATÓRIO 1. Trata-se de solicitação formulada pela Superintendência Central de Emendas Parlamentares Estaduais e Transferências da Segov acerca da possibilidade de elaboração manifestação de caráter geral abordando as recentes mudanças trazidas tanto pelo Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) no 854, quanto pelo Tribunal de Contas do Estado, na Instrução Normativa no 05/2025 e na Representação no 1.114.808, os quais passaram a exigir novos requisitos de conformidade, transparência e rastreabilidade quanto às transferências especiais, nos termos do Memorando SEGOV/SCEPET no. 25/2026 (137006210). 2. No âmbito estadual, a matéria ainda foi integrada pela Resolução Segov no 6/2026. 3. A área demandante justifica o pedido por entender como medida eficaz e prudente a elaboração de um documento orientativo, com o objetivo de uniformizar o entendimento jurídico e conferir maior segurança aos procedimentos adotados na análise e na tramitação dos referidos planos de trabalho. 4. Bem por isso, a análise produzida neste parecer tem caráter abstrato, servindo de ferramenta uniformizadora e orientativa para o gestor e as áreas envolvidas nos processos de transferências especiais. 5. Sendo o que importava relatar, passa-se para a análise. II. FUNDAMENTAÇÃO 1. A ADPF 854 e a reconfiguração do regime das transferências especiais Parecer Jurídico No 16.789 (138507207) SEI 1490.01.0002120/2026-83 / pg. 1 6. O cenário atual é marcado por uma transição de um modelo de execução orçamentária com menores mecanismos de controle para um sistema que impõe rigorosos deveres de transparência, rastreabilidade e controle das transferências especiais. Essa transformação foi promovida por sucessivas decisões monocráticas do Min. Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no 854 (136882607), especialmente as que foram referendadas pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, reiterando o dever de publicidade na alocação e execução de recursos oriundos de emendas parlamentares em todo o território nacional. 7. Ao declarar a inconstitucionalidade das práticas associadas ao "orçamento secreto", o STF estabeleceu que a transparência e a publicidade não são meras formalidades, mas sim postulados essenciais do princípio republicano. A partir dessa premissa, firmou-se a obrigação de que todo o ciclo orçamentário, desde a alocação do recurso até sua destinação final, seja passível de acompanhamento e fiscalização. 8. O fundamento constitucional para essa exigência encontra-se no art. 163-A da Constituição da República, que impõe a todos os entes da Federação o dever de disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a ampla publicidade. As decisões proferidas na ADPF no 854 explicitaram que esse dever se aplica com especial vigor às emendas parlamentares. 9. Com base no princípio da simetria, o Tribunal determinou a extensão obrigatória do modelo federal de transparência e rastreabilidade aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com plena observância a partir de 1º de janeiro de 2026. 10. Conforme destacado no voto do Conselheiro Agostinho Patrus (136883386) na Representação no 1.114.808: É precisamente nesse ponto que se insere a evolução recente da jurisprudência constitucional sobre o tema. Ao apreciar a ADPF n. 854, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucionais as práticas conhecidas como "orçamento secreto" e, a partir desse julgamento, passou a estruturar um conjunto de providências voltadas à correção de déficits de transparência e de controle na execução das emendas parlamentares. Expediram-se, então, sucessivas determinações judiciais e instauraram-se mecanismos de diálogo institucional, em dinâmica típica de processo estrutural, orientada à superação de estados de desconformidade constitucional e ao fortalecimento da rastreabilidade e da publicidade dos recursos públicos. Nesse mesmo contexto, determinou-se a extensão do modelo federal de transparência e rastreabilidade às esferas estadual, distrital e municipal, com observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2026. 11. É fundamental destacar que, mesmo no caso das emendas de execução

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

003151/2026

DATA DO REGISTRO: 21/05/2026

obrigatória (impositivas), essa obrigatoriedade não possui caráter absoluto. O próprio STF, em decisões correlatas, assentou que a execução permanece condicionada ao atendimento de requisitos técnicos, legais e constitucionais. 12. Em outras palavras, a impositividade não autoriza a aplicação de recursos de maneira desvinculada de um objeto específico, de uma finalidade pública clara e de critérios mínimos de eficiência e controle. A exigência de um plano de trabalho prévio, como condição para a liberação de recursos, surge como a principal ferramenta para materializar essa conformidade. 2. A atuação do Tribunal de Contas de Minas Gerais como órgão de orientação e controle 13. Alinhado às diretrizes fixadas pelo STF, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício de sua competência fiscalizatória e orientadora, editou a Instrução Normativa no 5/2025 (136882716), que internalizou as exigências de transparência e instituiu a obrigatoriedade de elaboração de um plano de trabalho como condição para a efetivação das transferências. 14. Dentre os dispositivos que se destacam no normativo, o art. 7º detalhou os elementos Parecer Jurídico No 16.789 (138507207) SEI 1490.01.0002120/2026-83 / pg. 2 mínimos de informação que devem ser publicizados. Confira-se: Art. 7º O Estado e os Municípios deverão assegurar a ampla divulgação das emendas parlamentares estaduais e municipais, em meio digital de acesso público, observando-se, no mínimo, os seguintes elementos: I – identificação do parlamentar proponente: nome completo do Deputado Estadual ou Vereador, comissão, bancada ou outro autor da emenda, com indicação de partido e unidade parlamentar; II – identificação da emenda: número de referência ou código único da emenda no orçamento, vinculado ao respectivo ato normativo (Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional) que a aprovou; III – objeto da despesa: descrição detalhada do propósito do gasto aprovado na emenda, incluindo a ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica; IV – valor alocado: montante de recursos previsto na emenda parlamentar; V – órgão ou entidade executora: identificação do órgão/entidade público responsável pela execução da despesa ou, se for o caso, beneficiário final dos recursos (quando se tratar de transferência a Município, organização da sociedade civil ou outra entidade destinatária dos recursos); VI – localidade beneficiada: indicação do Município ou entidade onde os recursos da emenda serão aplicados ou que será beneficiado pelo projeto/ação financiado; VII – cronograma de execução: prazo previsto para a implementação do objeto da emenda, com datas estimadas de início e término, incluindo fases ou etapas intermediárias quando pactuadas em instrumentos como convênios ou planos de trabalho; VIII – instrumentos vinculados: referência a eventuais instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como números de convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou similares, se existentes, bem como o número do processo administrativo correspondente; IX – Plano de Trabalho elaborado pelo beneficiário da emenda contendo, no mínimo: a) descrição do objeto a ser executado, finalidade e metas a serem alcançadas; b) estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto, discriminando os valores provenientes de transferências especiais e os oriundos de outras fontes de recursos, se for o caso; c) classificação orçamentária da despesa, informando o valor aplicado em despesas correntes e em despesas de capital; e d) previsão de prazo para a conclusão do objeto a ser executado e cronograma de execução. X – relatório de gestão dos recursos contendo, no mínimo: a) detalhamento do objeto; b) detalhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto nos incisos I e II do § 1º, no inciso III do §2º e no § 5º do art. 166-A da Constituição da República; e c) relação dos procedimentos licitatórios e contratos celebrados. XI – receptor e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): Administração Pública, entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor, consórcio público, pessoa jurídica de direito privado e outros; XII – Município/Estado e CNPJ: receptor dos recursos; XIII – data: de disponibilização do recurso; XIV – gestor responsável: nome completo do gestor responsável pela execução dos Parecer Jurídico No 16.789 (138507207) SEI 1490.01.0002120/2026-83 / pg. 3 recursos; XV – grupo de Natureza de Despesa (GND); XVI – banco e conta corrente: nome da instituição bancária e número da conta corrente de movimentação dos recursos; XVII – anuência prévia do Sistema Único de Saúde (SUS): assinalar se houve ou não anuência prévia do gestor do SUS, se for o caso. 15. Como se vê, a instrução normativa reforçou a obrigatoriedade de divulgação do plano de trabalho elaborado pelo beneficiário como requisito para a transferência. 16. Além disso, os arts. 4º a 6º reiteram a necessidade de controle individualizado, transparência e rastreabilidade integral das emendas parlamentares, reduzindo riscos de desvio ou dificuldade de fiscalização. Com vistas a isso, exigem que os sistemas contábeis e financeiros adotem identificadores específicos para as emendas parlamentares, padronizados no Plano de Contas; que cada despesa esteja vinculada a uma emenda específica, por meio de códigos ou identificadores únicos, evitando perda de informação sobre a origem dos recursos; e que, na movimentação dos recursos, seja utilizada conta bancária específica para cada transferência, com preferência por instituição financeira oficial, sendo vedada a transferências para outras contas, saques em espécie e uso de contas intermediárias ("contas de passagem"). 3. A Resolução Segov no 6/2026 17. No plano executivo, a Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) publicou a Resolução Segov no 6 (136883272), de 2 de fevereiro de 2026, que regulamenta os procedimentos e prazos operacionais para a execução das emendas impositivas do exercício de 2026, adequando os fluxos administrativos às novas exigências. 18. A Seção I do Capítulo IV (arts. 12 a 19) da resolução é de observância obrigatória, pois trata especificamente das indicações na modalidade de Transferência Especial. 19. O art. 17, em especial, detalha o conteúdo do plano de trabalho e as declarações que devem ser firmadas pelo ente beneficiário, enquanto o art. 18 define o escopo da análise a ser realizada pelo órgão ou entidade setorial do Estado. A leitura conjugada desses dispositivos com a decisão do TCE-MG é indispensável para uma análise segura e uniforme. 4. Regramento do plano de trabalho 20. Nesse contexto normativo, o plano de trabalho assume uma posição de centralidade, convertendo-se no instrumento-chave para assegurar a conformidade da despesa, a vinculação do recurso à finalidade pública pretendida e a viabilização do controle institucional e social, desde a origem da indicação parlamentar até a sua aplicação final pelo ente beneficiário. 21. No novo regime, o plano de trabalho deixa de ser um mero documento burocrático para se tornar base do controle preventivo. Sua correta elaboração pelo município beneficiário e sua adequada análise pelo órgão

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

003151/2026

DATA DO REGISTRO: 21/05/2026

estadual competente são as garantias de que os recursos das emendas parlamentares cumprirão sua finalidade pública, em conformidade com as exigências de transparência e rastreabilidade. 22. Conforme decidido pelo TCE, o plano de trabalho para a modalidade de Transferência Especial é um instrumento simplificado e se qualifica como condição prévia para a liberação dos recursos. Sua natureza difere substancialmente dos complexos planos de trabalho exigidos para a celebração de convênios tradicionais, que demandam um nível de detalhamento técnico e documental muito mais aprofundado desde a fase inicial. 23. O objetivo central do plano de trabalho da Transferência Especial não é esgotar todos os aspectos técnicos da execução do objeto, mas sim estabelecer um núcleo informacional mínimo que viabilize o controle antecedente e garanta a rastreabilidade dos recursos. Ele serve para responder, de Parecer Jurídico No 16.789 (138507207) SEI 1490.01.0002120/2026-83 / pg. 4 forma clara e objetiva, a perguntas fundamentais: o que será feito, para quê, onde, com que metas, a que custo estimado e em que prazo. Ao fornecer essas informações previamente, o plano permite que tanto os órgãos de controle quanto a sociedade possam acompanhar a aplicação dos valores, prevenindo desvios de finalidade e garantindo que a despesa esteja vinculada ao propósito original da emenda. 24. A Resolução Segov no 6/2026 (136883272), em seu art. 17, § 10, em harmonia com o art. 7o, inc. IX, da Instrução Normativa TCE/MG no 5/2025 (136882716), estabelece o conteúdo mínimo obrigatório do Plano de Trabalho para Transferências Especiais. A ausência de qualquer um desses elementos ou seu preenchimento inadequado configura impedimento de ordem técnica, impossibilitando a aprovação do plano e, conseqüentemente, a execução da Transferência Especial. Os itens obrigatórios são: a) Objeto a ser executado: Descrição do bem a ser adquirido, da obra a ser realizada ou do serviço a ser prestado. Conforme será detalhado adiante, a descrição não pode ser genérica. b) Finalidade da aplicação dos recursos: Justificativa que demonstra a vinculação do objeto com o interesse público e a política pública setorial correspondente. c) Metas a serem alcançadas: Definição dos resultados quantitativos e qualitativos esperados com a execução do objeto (ex: quilômetros de vias pavimentadas, número de unidades de saúde reformadas, etc.). d) Cronograma de execução: Planejamento das principais etapas e do prazo previsto para a conclusão do objeto. e) Orçamento previsto: Estimativa dos recursos necessários para a execução do objeto. f) Informação sobre outras fontes: Indicação se haverá aporte de outros recursos (contrapartida do município ou outras fontes) para a execução do mesmo objeto. g) Classificação orçamentária da despesa: Correta indicação da despesa como corrente ou de capital, em conformidade com as normas de finanças públicas. 25. Além desses itens, o § 3o do mesmo art. 17 da Resolução Segov exige que o conteúdo do plano guarde estrita conformidade com o órgão setorial responsável e com o objeto definido pelo parlamentar no ato da indicação, reforçando o elo entre a intenção da emenda e sua execução prática. 5. Análise de conformidade do plano de trabalho pelo órgão estadual 26. Uma das questões mais relevantes esclarecidas pelo TCE-MG (em resposta ao questionamento de no 4) diz respeito à profundidade da análise a ser realizada pelo órgão ou entidade estadual sobre o plano de trabalho. A Corte de Contas estabeleceu que o escopo dessa análise é, predominantemente, de conformidade formal, e não uma avaliação técnica exauriente do mérito da política pública. 27. Isso significa que o papel do analista estadual, nos termos do artigo 18 da Resolução Segov no 6/2026, concentra-se em verificar objetivamente dois pontos centrais: 1) A regularidade formal do preenchimento: Averiguar se todos os campos obrigatórios do Plano de Trabalho, conforme listados no item anterior, foram devidamente preenchidos pelo município beneficiário. 2) A aderência do plano à indicação parlamentar: Conferir se o objeto, a finalidade e as metas propostas no Plano de Trabalho são compatíveis e aderentes à finalidade da ação orçamentária da emenda e ao objeto indicado pelo parlamentar no SIGCON-MG. 28. É necessário entender que essa análise, embora focada na conformidade, não é meramente homologatória. O analista tem o dever de solicitar ajustes ou mesmo reprovar um plano que, embora formalmente completo, apresente uma incompatibilidade insanável com a indicação parlamentar ou com a finalidade da política pública, ou cuja deficiência na descrição do objeto comprometa de forma manifesta a transparência e a rastreabilidade. A responsabilidade pela execução concreta e pela aplicação finalística Parecer Jurídico No 16.789 (138507207) SEI 1490.01.0002120/2026-83 / pg. 5 do recurso, no entanto, recai primariamente sobre o ente beneficiário, que estará sujeito ao controle final do próprio TCE-MG. 6. Situações específicas e controversas enfrentadas pelo TCE no Processo no 1.114.8081 29. Diante de questionamentos formulados pela Secretaria de Estado de Governo, o TCE-MG prestou esclarecimentos sobre a aplicação das novas regras no Processo no 1.114.808. O voto do Conselheiro Relator Agostinho Patrus (136883386), acolhido por unanimidade, serve de guia interpretativo, ao responder objetivamente a cinco questões centrais sobre a operacionalização das transferências especiais, abordando desde regimes de transição até o escopo da análise dos planos de trabalho e a divisão de responsabilidades. Vejamos, então. 6.1 A questão da documentação técnica complementar e o nível de detalhamento do objeto 30. O plano de trabalho da Transferência Especial, por sua natureza simplificada, não exige, nesta fase prévia, a apresentação de documentação técnica complementar complexa. Como já mencionado, é dispensada a apresentação, junto ao plano, de projetos de engenharia, planilhas orçamentárias detalhadas ou documentos comprobatórios de posse do imóvel. 31. Contudo, essa simplificação não autoriza a imprecisão. A descrição do objeto não pode ser genérica a ponto de inviabilizar o controle. Fórmulas vagas como "pavimentação de diversas vias no município" ou "reformas de prédios públicos" são, em regra, inadmissíveis. Para que sejam aceitas, devem vir acompanhadas de uma delimitação mínima objetiva que permita o acompanhamento e a verificação futura. Isso pode incluir, por exemplo, a indicação dos bairros ou setores a serem atendidos, a lista das unidades públicas potencialmente abrangidas ou a referência a um ato administrativo futuro que fará essa especificação, garantindo que a aplicação dos recursos seja verificável. 32. O detalhamento técnico ampliado, incluindo projetos, memoriais e planilhas, será exigido em um momento posterior: no Relatório de Gestão dos Recursos, instrumento previsto no art. 7o, inc. X, da Instrução Normativa TCE-MG no 5/2025. Esse escalonamento de exigências concilia a eficiência na liberação dos recursos com o rigor no controle da execução e na prestação de contas. 6.2 A execução indireta dos recursos e a identificação do beneficiário final 33. O TCE-MG firmou

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

003151/2026

DATA DO REGISTRO: 21/05/2026

o entendimento de que é admissível que o município beneficiário execute os recursos de forma indireta, por meio de terceiros, como organizações da sociedade civil (OSCs), consórcios públicos ou entidades vinculadas ao SUS. 34. A questão central não é quem executa, mas como a execução é estruturada para garantir a rastreabilidade total do dinheiro público. A regra é a seguinte: 1) Se o beneficiário final já for conhecido no momento da elaboração do Plano de Trabalho (por exemplo, uma parceria com uma OSC já definida), é obrigatória a sua identificação prévia, com nome e CNPJ, no próprio plano. 2) Se o beneficiário final ainda não puder ser identificado, por depender de um procedimento futuro legítimo (como uma licitação ou um chamamento público), o plano deve, no mínimo, (i) declarar a intenção de execução indireta, (ii) indicar a modalidade jurídica a ser utilizada (ex: termo de fomento) e (iii) assumir o compromisso de divulgar posteriormente os dados completos do executor final (nome, CNPJ e instrumento celebrado) assim que ele for definido. 35. Adicionalmente, é imperativo observar as vedações de integridade fixadas pelo STF na ADPF no 854 e mencionadas pelo TCE-MG, que proíbem o repasse de recursos a entidades do terceiro setor cujos dirigentes sejam parentes do parlamentar autor da emenda, configurando uma barreira contra o Parecer Jurídico No 16.789 (138507207) SEI 1490.01.0002120/2026-83 / pg. 6 nepotismo e o desvio de finalidade. 6.3 A excepcionalidade do uso da ação orçamentária Segov 2048 em 2026 36. Historicamente, a Ação Orçamentária 2048 da Segov foi utilizada de forma genérica para as Transferências Especiais. O novo modelo, contudo, exige a alocação dos recursos em ações setoriais específicas, compatíveis com o objeto da emenda. O TCE-MG, no entanto, reconheceu o descompasso temporal entre a aprovação da Lei Orçamentária de 2026 e a plena vigência das novas regras. 37. Com base nos princípios da segurança jurídica e da não interrupção de políticas públicas (fundamentados na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB), a Corte admitiu, em caráter excepcional e transitório para o exercício de 2026, a manutenção da execução de indicações na Ação 2048. Contudo, essa permissão está sujeita a condicionantes rigorosas que assegurem uma equivalência material ao novo regime de transparência, a saber: a) Vinculação a objeto e finalidade específicos e determinados; b) Aprovação prévia de um Plano de Trabalho completo pelo órgão setorial competente; c) Movimentação dos recursos em conta bancária específica para cada indicação; d) Adoção de identificador contábil próprio que garanta a rastreabilidade; e) Publicidade ativa das informações essenciais da transferência; e f) Limitação temporal estrita do regime de transição ao exercício de 2026. 38. A ausência de qualquer uma dessas condições desautoriza a utilização da Ação 2048 para novas transferências. 7. Competência fiscalizatória do TCE e responsabilidade do agente público estadual 39. A fiscalização do TCE-MG abrange todo o ciclo que envolve as Transferências Especiais, desde a origem da emenda até o seu beneficiário final, e se materializa, principalmente, na análise posterior dos Relatórios de Gestão e em auditorias específicas, sem prejuízo da atuação do controle interno. 40. A eventual utilização irregular dos recursos pelo município beneficiário não acarreta, por si só, a responsabilização automática do ordenador de despesas do Poder Executivo estadual. A responsabilidade primária pela boa e regular aplicação dos recursos, após o recebimento da transferência, é do gestor municipal. 41. A responsabilidade do gestor estadual que analisa e aprova o plano de trabalho está circunscrita à sua esfera de competência: a análise de conformidade. Ele poderá ser responsabilizado pessoalmente se for demonstrada uma conduta própria, comissiva ou omissiva, que tenha contribuído para a irregularidade, como a liberação de recursos para um plano com manifesta e insanável incompatibilidade com a emenda, a omissão em exigir a correção de falhas formais essenciais, ou qualquer outra falha grave que comprometa o dever de verificação mínima exigida pela norma e que demonstre nexo de causalidade com o dano ou a irregularidade final. A mera condição de agente repassador, sem a demonstração de falha própria, não é suficiente para imputar-lhe responsabilidade pela má gestão do recurso no âmbito municipal. III. CONCLUSÃO 42. Sendo essas as orientações gerais que cabiam a esta Consultoria Jurídica promover diante do contexto normativo que envolve as Transferências Especiais, registra-se que o presente parecer não Parecer Jurídico No 16.789 (138507207) SEI 1490.01.0002120/2026-83 / pg. 7 tendo o condão de substituir a aplicação integral do conteúdo das decisões do STF, bem como das decisões e dos normativos do TCE. Além disso, caso surjam eventuais dúvidas ou controvérsias jurídicas sobre a aplicação concreta das normas aqui examinadas, elas devem ser dirimidas mediante apresentação de consultas acompanhadas do devido detalhamento técnico e fático. 43. Por fim, considerando-se que há robustez da normatização estadual acerca da matéria, consubstanciada na Instrução Normativa TCE/MG no 5/2025, no Acórdão relatado pelo Conselheiro Agostinho Patrus na Representação no 1.114.808 e na Resolução Segov no 6/2026, aos quais se acresce o presente parecer; que a atuação do órgão ou entidade estadual responsável pela política pública indicada se restringe à análise de conformidade do plano de trabalho apresentado pelo ente beneficiário e que essa análise ocorre de forma massiva e automatizada, restringindo-se à regularidade formal do preenchimento do documento e à sua aderência à finalidade e objeto indicado na emenda parlamentar e na Resolução de Transferência Especial; e, ainda, o princípio da eficiência administrativa; aprova-se a presente manifestação na forma de parecer referencial, com o fim de dispensar a análise jurídica individualizada dos expedientes que tenham por objeto Transferências Especiais. À superior consideração. THIAGO DE PAULA MOREIRA FRACARO Procurador do Estado MARIA EDUARDA LINS SANTOS DE ALMEIDA Procuradora do Estado Assessora Jurídica-Chefe da Segov RICARDO AGRA VILLARIM Procurador do Estado TATIANA SALES CÚRCIO FERREIRA Procuradora do Estado Aprovado por: RAFAEL REZENDE FARIA Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica MASP 1.181.946-3 OAB/MG 110.416 WALLACE ALVES DOS SANTOS Advogado-Geral Adjunto Consultivo FÁBIO MURILO NAZAR Parecer Jurídico No 16.789 (138507207) SEI 1490.01.0002120/2026-83 / pg. 8 Advogado-Geral do Estado Documento assinado eletronicamente por Maria Eduarda Lins Santos de Almeida , Procurador(a) Chefe, em 18/05/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto no 47.222, de 26 de julho de 2017 . Documento assinado eletronicamente por Thiago de Paula Moreira Fracaro, Procurador do Estado, em 19/05/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto no 47.222, de 26 de julho de 2017 . Documento assinado eletronicamente por Ricardo Agra Villarim, Procurador do

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

003151/2026

DATA DO REGISTRO: 21/05/2026

Estado, em 19/05/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto no 47.222, de 26 de julho de 2017. Documento assinado eletronicamente por Tatiana Sales Curcio Ferreira, Procurador(a) do Estado, em 19/05/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto no 47.222, de 26 de julho de 2017. Documento assinado eletronicamente por Rafael Rezende Faria, Procurador(a) Chefe, em 19/05/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto no 47.222, de 26 de julho de 2017. Documento assinado eletronicamente por Wallace Alves dos Santos, Advogado(a) Geral Adjunto, em 19/05/2026, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto no 47.222, de 26 de julho de 2017. Documento assinado eletronicamente por Fabio Murilo Nazar, Advogado(a) Geral do Estado, em 20/05/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto no 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 138507207 e o código CRC 7CA8390F. Referência: Processo no 1490.01.0002120/2026-83 SEI no 138507207

Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

Data

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado; Instrução Normativa TCE/MG nº 05/2025; Resolução SEGOV autorizativa de repasse de transferências especiais; e Resolução SEGOV que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica e jurídica pelos setores competentes.

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da Transferência Especial.

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

Data

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

003151/2026

DATA DO REGISTRO: 21/05/2026

XIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Ente Beneficiário, declaro, para fins de prova junto ao Repassador e sob as penas da lei, a responsabilidade pela transparência, pela correta aplicação dos recursos e pela prestação de informações à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como o compromisso de observar as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto e à aplicação dos recursos públicos.

Local

Data

Assinatura do Representante Legal do
Conveniente

Nome Legível do Responsável Legal do
Beneficiário e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#) por:

- **DEBORA SOUZA DO VALLE**, xxx.518.646-xx, como Analista Técnico, em 12/06/2026 16:34:00,
- **FABIO MARQUES FLORENCIO**, xxx.451.326-xx, como Responsável Legal, em 12/06/2026 17:10:38,
- **TOMAS TAVARES PERDIGAO MENDES**, xxx.560.836-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep, em 13/06/2026 13:27:54



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link <https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=753141&ca=3017059069>, informando o código verificador **753141** e o código CRC **3017059069**